



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	02010000357/16	01/06/2016 09:04:17	NUCLEO PARA DE MINAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00181120-7 / DRAGA MAJOLA LTDA	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: IGARATINGA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.695-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00181120-7 / DRAGA MAJOLA LTDA	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: IGARATINGA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.695-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Draga Majola Ltda	4.2 Área Total (ha): 16,8007		
4.3 Município/Distrito: IGARATINGA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 24.587 Livro: 2 Folha: 191 Comarca: PARA DE MINAS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 527.200	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.793.200	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 7,23% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	16,8007
<b>Total</b>	<b>16,8007</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	4,3969
Outros	12,4038
<b>Total</b>	<b>16,8007</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,9969
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0100	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0000	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				<b>Área (ha)</b>
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	527.039	7.793.037
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação			<b>Área (ha)</b>
Mineração	INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO PARA EXTRAÇ			0,0100
	<b>Total</b>			<b>0,0100</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa e média.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1. HISTÓRICO:**

- Na data de 30/05/2016 a empresa Draga Majola Ltda formalizou processo sob o número de protocolo 02010000357/16 com a finalidade intervenção em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa no imóvel "lugar denominado Tabatinga", município de Igaratinga/MG;
- A vistoria foi realizada em 31/08/2016 pelo Técnico Gestor do processo Vinicius Nascimento Conrado, MASP 1.132.723-6;
- Em 28/09/2016 foram solicitadas informações complementares ao processo;
- Estas informações foram apresentadas em 17/10/2016;
- Em agosto de 2017 o Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara de Fazenda Pública Estadual e Autarquias, da Comarca de Belo Horizonte, proferiu sentença nos Autos n. 0024.14.058.093-7, referente à Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face do Estado de Minas Gerais, condenando o Estado de Minas Gerais na obrigação de não fazer consistente em abster-se de conceder ou renovar Autorizações Ambientais de Funcionamento para atividades de extração de areia e/ou cascalho em seu território, bem como nas obrigações de fazer de exigir a elaboração de EIA/RIMA e obtenção de licenciamento ambiental para toda e qualquer atividade de extração de areia e/ou cascalho, facultando ao órgão ambiental admitir, de maneira excepcional e fundamentada, a apresentação de RCA, em razão da natureza, localização, porte e demais peculiaridades do empreendimento;
- Em 06/10/2017 os processos de extração de areia e/ou cascalho foram encaminhados para o controle processual da SUPRAM/ASF em atendimento à orientações emitidas pela SURAM e SUGER/SEMAD em 22/09/2017;
- Em 28/02/2018 a SEMAD emitiu comunicado informando da suspensão e exigibilidade de EIA/RIMA para toda e qualquer atividade de extração de areia e cascalho, sendo retomada a análise dos processos de extração de areia e cascalho no âmbito do DAIA;
- Em 20/04/2018 o processo 02010001361/16 foi devolvido para análise técnica;
- O parecer técnico foi emitido em 31/10/2018.

**2. OBJETIVO:**

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção em APP sem supressão da cobertura vegetal nativa no imóvel "lugar denominado Tabatinga", município de Igaratinga. A intervenção requerida objetiva instalação de estruturas necessárias à realização de extração de areia no leito do Rio Lambari, em uma área correspondente a 00,0100 ha.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:**

O imóvel "lugar denominado Tabatinga", localizado no município de Igaratinga, possui área total de 16,8007 ha, correspondente a aproximadamente 0,84 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas sob a matrícula 24.587, Livro 2-CR.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro. O relevo na área do empreendimento é predominantemente plano e suave ondulado.

Conforme levantamento topográfico apresentado pelo Engenheiro Civil Flavio Lucas Greco Santos, CREA/MG 64.880/D, ART 1420160000003391666, atualmente, dos 16,8007 ha de área da propriedade, 10,8347 ha correspondem a pastagens, edificações e estradas, 3,4000 ha de reserva legal e 01,5730 ha de área de preservação permanente, sendo 0,9969 ha de APP com cobertura vegetal nativa e 0,5761 ha de APP sem cobertura vegetal nativa.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado, pertencendo à sub-bacia do Rio São João e à bacia do Rio São Francisco. A APP do imóvel se encontra parcialmente preservada, ocorrendo áreas antropizadas e um fragmento com cobertura vegetal nativa, totalizando 0,9969 ha.

**3.1 ANÁLISE DA PROPRIEDADE ATRAVÉS DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – ZEE:**

Com relação ao solo, sabe-se que a susceptibilidade à erosão se dá em função de características do próprio solo, e também em função de fatores intrínsecos como chuvas e cobertura vegetal. Neste caso, o risco potencial à erosão foi classificada como alto, muito baixo e médio para toda área.

A integridade da flora foi classificada como baixa e muito baixa. Por sua vez a integridade da fauna foi considerada baixa para todo o imóvel.

A prioridade para conservação da flora é dada como muito baixa para todo o imóvel. Já a vulnerabilidade natural foi indicada como baixa e média para propriedade. A vulnerabilidade dos recursos hídricos foi indicada como média em toda a área de intervenção ambiental e em 100% da propriedade. Quanto às áreas prioritárias para recuperação o imóvel foi indicado como muito alto para a maior parte do imóvel e com prioridade alta para uma fração. Já para as áreas prioritárias para conservação o imóvel foi indicado como baixo para a maior parte da propriedade e médio para o restante.

**3.2 DA RESERVA LEGAL:**

A Reserva Legal da propriedade com área de 3,4000 ha foi averbada em 13/11/1996, conforme AV-2/24.587 (fl. 20 do processo). Em vistoria, verificou-se que possui vegetação de cerrado e não se encontra cercada.

### 3.3 DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

Foi apresentado o recibo federal do CAR, protocolo MG-3130200-4F4677F668EC4A179789B679B8FC6944, cadastrado em 24/07/2014 (fl. 32 do processo), indicando área total do imóvel com 16,8700 ha e foi informada área de Reserva Legal com 3,4500 ha (coordenada de referencia para a área de reserva legal é 527812.13 E e 7793484.09 m S, SIRGAS 2000, fuso 23 K), 1,6300 ha de APP e 5,3300 ha de área de vegetação nativa, não sendo informada a área consolidada.

Devido a não informar a área consolidada do imóvel, o CAR apresentado não está em conformidade com a realidade do imóvel e com as disposições legais da Lei Florestal Mineira nº 22.922/2013 e Lei nº 12.651/2012 do Código Florestal.

### 4. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

Trata-se de solicitação para intervenção em área de preservação permanente sem supressão da cobertura vegetal nativa em uma área correspondente a 00,0100 ha para instalação de estruturas necessárias a extração de areia no Rio São João.

Conforme projeto e planta topográfica apresentadas (fl. 36 do processo), o empreendedor pretende instalar um depósito de areia fora da APP, em local atualmente definido como pastagem.

Este depósito será alimentado por uma tubulação de captação que atravessará a APP. Paralela à tubulação de sucção será alocada a tubulação de retorno da água para o rio.

As áreas requeridas pelo empreendedor para a instalação do depósito e das tubulações de sucção e retorno dentro da APP estão distribuídas da seguinte forma:

\* Depósito fora da APP, ocupando uma área de 1560 m<sup>2</sup>, e um sistema de tubulação na APP com 100 m<sup>2</sup>:

\* Depósito – 1.560 m<sup>2</sup>, Coordenadas de referência: 527045 / 7793093, SIRGAS 2000, fuso 23K.

\* Tubulações – 0,0100 ha (100 m<sup>2</sup>), distribuídos por 50 metros X 2 metros, Coordenadas de referência: 527039 / 7793037, SIRGAS 2000, fuso 23K;

Conforme é informado no Formulário de Orientação Básica, é estimada a produção de 29.000 m<sup>3</sup>/ano (fl. 146 do processo). Segundo o Projeto Técnico para Extração de Areia elaborado pelo Engenheiro Civil Flávio Lucas Greco Santos, CREA/MG 64.880/D, ART 14201600000003020905 (folha 131 do processo), a produção será a partir de uma draga instalada sobre uma balsa flutuante a ser alocada na superfície do rio (fl. 42 do processo). Segundo informado pelo empreendedor a draga possuirá de 3 a 4 metros de largura e de 5 a 6 metros de comprimento, operando um motor Mercedes Benz 1113 (fl. 57 do processo).

Como identificação de titularidade de direito mineral outorgada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) foi apresentada cópia de uma notificação do DNPM ao empreendedor (fl. 112 do processo) referente ao Processo DNPM n.º 832.265/2004.

Em consulta realizada em 30/10/2018 ao processo n.º 832.265/2004 no site do DNPM foi constatado que a poligonal do Processo DNPM n.º 832.265/2004 está outorgada ao empreendedor (fl. 211 do processo) e corresponde à poligonal informada no processo em pauta (02010000357/16) (fl. 36 do processo).

#### 4.1. DO ESTUDO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA LOCACIONAL:

Considerando a APP do Rio São João com faixa de 50 metros, foi solicitada a instalação de um ponto de intervenção onde serão alocadas tubulações de sucção e de retorno de efluentes na APP ocupando área total de 0,0100 ha. O depósito foi alocado fora da APP. O Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional (fl. 105 do processo) foi executado pelo Engenheiro Civil Flávio Lucas Greco Santos, CREA/MG 64.880/D, ART 14201600000003020905.

Considerando a poligonal do DNPM que o empreendedor apresentou, o ponto de intervenção ambiental está localizado em local que dá acesso ao leito do Rio São João dentro do DNPM no imóvel. Não sendo necessária a supressão de vegetação nativa na área de intervenção do imóvel.

#### 4.2. DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO:

O projeto apresentado pelo empreendedor indica um ponto de intervenção onde seriam alocadas as tubulações de sucção e retorno.

As coordenadas das intervenções na APP são E 527039 / N 7793037, SIRGAS 2000, fuso 23 K.

Contudo, quando observamos a poligonal descrita pelo processo do DNPM n.º 832.265/2004, conforme imagem em anexo ao processo (fl. 212 do processo), verifica-se que na área requerida para intervenção o polígono do processo do DNPM n.º 832.265/2004 encerra-se na margem do Rio São João. Logo, apesar da passagem de tubulação estar alocada em APP e no interior do polígono do processo do DNPM n.º 832.265/2004, a draga localizada no leito do rio São João estaria instalada fora do polígono do processo do DNPM n.º 832.265/2004.

Neste sentido, não há como autorizar a instalação da infraestrutura requerida pelo empreendedor uma vez que esta infraestrutura possibilitaria a atividade de mineração em outra poligonal do DNPM a qual não é objeto deste processo nem pertence ao empreendedor em tela. Assim, sendo esta equipe técnica entende que não há mérito nesta solicitação de intervenção ambiental. Logo, sugere-se o INDEFERIMENTO do processo 02010000357/16.

#### 6. RECOMENDAÇÕES:

Deverá evitar a ocorrência de fogo e manter preservadas as áreas de Reserva Legal e de preservação permanente, através da construção de cercas e manutenção de aceiros;

Deverá realizar o cercamento da área de Reserva Legal;

Deverá realizar o cercamento e recomposição da APP do imóvel, observando o disposto no artigo 16 da Lei Estadual 20.922/2013 e o PTRF anexo ao processo;

Deverá realizar retificação do Cadastro Ambiental Rural do imóvel de modo a estar em conformidade com a realidade do imóvel e com as disposições legais da Lei Florestal Mineira nº 22.922/2013 e Lei nº 12.651/2012 do Código Florestal.

#### 7. CONCLUSÃO:

Sugere-se o INDEFERIMENTO deste pedido de intervenção em área de preservação permanente no imóvel "lugar denominado Tabatinga", município de Igaratinga, requerido por Draga Majola Ltda, de acordo com os motivos descritos neste parecer técnico.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo controle processual do Escritório Regional Centro Oeste do IEF.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VINICIUS NASCIMENTO CONRADO - MASP: 1132723-6 \_\_\_\_\_

#### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 31 de agosto de 2016

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- \_\_\_\_\_

#### 17. DATA DO PARECER